

BOLSAS DE MÉRITO REGULAMENTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

1. Com o objetivo de apoiar a formação académica de jovens de elevado potencial, e que, simultaneamente, não disponham dos necessários recursos económicos para o prosseguimento de estudos no ensino superior, ao nível da licenciatura ou mestrado integrado, a Fundação Gulbenkian concede bolsas de mérito a jovens que finalizem o ensino secundário com elevadas classificações académicas.
2. Serão apenas consideradas candidaturas para realização de estudos superiores de licenciatura ou mestrado integrado em instituições de ensino superior portuguesas legalmente reconhecidas e para ciclos de estudos devidamente acreditados e registados.
3. O desenvolvimento desta área de intervenção do Programa de Bolsas da Fundação Calouste Gulbenkian será estabelecido em estreita articulação com a Direção Geral do Ensino Superior do Ministério da Educação e Ciência e com as instituições de ensino superior.

Artigo 2º Concurso

1. Para efeitos de atribuição de bolsa será anualmente aberto um concurso durante um prazo máximo de 30 dias.
2. O concurso será aberto *online*, anunciado através do site da Fundação Calouste Gulbenkian e na principal imprensa do país.
3. A Fundação não se compromete a abrir todos os anos o referido concurso e poderá limitar a concessão de bolsas a determinadas áreas científicas, bem como estabelecer prioridades para algumas dessas áreas, ficando salvaguardadas situações que possam comprometer o percurso académico do aluno.

Artigo 3º Exclusividade da bolsa de mérito

A bolsa de mérito a atribuir pela Fundação Calouste Gulbenkian, não poderá acumular com outras bolsas, com exceção da bolsa de estudo atribuída no âmbito da Ação Social para estudantes do ensino superior.

CANDIDATURAS

Artigo 4º Condições de admissibilidade

São condições de admissibilidade ao concurso:

- a) Nacionalidade portuguesa ou estrangeira com residência em Portugal de pelo menos três anos à data do concurso;
- b) Nota de candidatura ao ensino superior no curso em que está inscrito igual ou superior a 18 valores;
- c) Ter sido atribuída bolsa de ação social para estudantes do ensino superior de valor não superior ao valor da propina máxima fixada para o 1º ciclo do ensino público, não incluindo nessa bolsa eventuais complementos.

Artigo 5º Processo de candidatura

1. Os interessados deverão tomar conhecimento do regulamento e preencher o formulário disponível *online*, acedendo à página da Fundação Calouste Gulbenkian em www.gulbenkian.pt e/ou www.gulbenkian.pt/BolsasGulbenkian no prazo estipulado para o efeito;
2. Para admissão ao concurso devem os candidatos anexar à candidatura *online* os seguintes documentos (PDF ou JPG até 2 MB):

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão
- b) Declaração de conclusão do ensino secundário onde constem as classificações finais por disciplina;
- c) Declaração da instituição de ensino superior onde o candidato está inscrito onde conste a designação do curso em que está inscrito e respetivo código CNAEF, a lista de disciplinas em que se inscreveu e respetivos créditos ECTS, bem como a nota de candidatura que permitiu o acesso e ingresso no curso em que está inscrito;
- d) Declaração da instituição de ensino superior onde o candidato está inscrito onde conste o valor da bolsa de ação social atribuída, separando entre o valor ad bolsa base anual e o valor de complementos ou, caso não lhe tenha sido ainda atribuída bolsa de estudo, comprovativo do requerimento apresentado para obtenção da mesma;
- e) Cópia de declaração de rendimento do agregado familiar;
- f) Carta de motivação;
- g) Duas cartas de referência;
- h) Outros documentos que o candidato considere relevantes para o perfeito esclarecimento das suas habilitações e objetivos.

3. A declaração de bolseiro dos Serviços de Ação Social com o respetivo montante de bolsa deve ser remetida à Fundação Calouste Gulbenkian logo que disponível.

Artigo 6º Seleção e seriação

1. O número de bolsas a atribuir em cada concurso é determinado pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.
2. As bolsas disponíveis serão atribuídas de acordo com a seleção efetuada pela Fundação;
3. Os critérios de seleção terão, nomeadamente, em conta os seguintes aspetos:
 - a) Médias do 12º ano e do Ensino Secundário
 - b) Nota de candidatura ao ensino superior
 - c) Situação económica do agregado familiar
 - d) Carta de motivação
 - e) Cartas de referência.

Artigo 7º Júri

1. A análise das candidaturas é feita por um júri constituído por especialistas académicos altamente qualificados cuja composição é da responsabilidade da Fundação Calouste Gulbenkian.
2. A seleção dos candidatos poderá incluir, entre outros elementos, uma entrevista pessoal.

Artigo 8º **Valor da bolsa**

1. A bolsa de mérito corresponde ao valor da propina efetivamente suportada pelo estudante, até ao limite da propina máxima fixada para o 1º ciclo de estudos do Ensino Superior Público para o ano letivo em causa.
2. A bolsa de mérito pode incluir ainda um complemento para aquisição de material bibliográfico e escolar, bem como um complemento de transporte, de acordo com tabela anual estabelecida pela Fundação.

CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Artigo 9º

1. A concessão da bolsa opera-se mediante a atribuição de apoio financeiro, nas condições descritas no contrato de bolsa assinado pelo bolseiro.
1. As bolsas concedidas ao abrigo deste Regulamento poderão ser renovadas.
2. O pedido de renovação será formulado por escrito e apresentado com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do período de bolsa concedido.
3. O pedido, devidamente fundamentado, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) classificações obtidas no ano letivo anterior, cuja média deverá ser de 14 ou mais valores;
 - b) declaração da instituição de ensino sobre créditos obtidos no ano letivo anterior que, no mínimo, terão de ter um valor de 54;
 - c) pareceres de um ou mais professores, reservando-se a Fundação o direito de pedir outros pareceres.
4. A Fundação Gulbenkian, de acordo com a disponibilidade financeira nesta linha de intervenção, poderá abranger a renovação de bolsas de estudantes com elevadas classificações, sem recursos económicos para o prosseguimento de estudos ao nível da licenciatura ou mestrado integrado e sem bolsa da Ação Social Escolar, desde que devidamente identificados e propostos pela Universidade que frequentam.

OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS

Artigo 10º

- a) Cumprir o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade acolhedora e as diretrizes do orientador;
- c) Apresentar semestralmente à Fundação um relatório escrito da sua atividade;
- d) Não se ausentar da localidade onde normalmente decorrem os seus trabalhos sem prévia autorização da Fundação, concedida perante a justificação dos motivos da ausência, salvo as ausências normais de fim de semana, feriados ou períodos de férias que não afetem o ritmo de trabalho;
- e) Enviar os recibos assinados relativos às importâncias que for recebendo;
- f) Assegurar que a Fundação seja informada de qualquer mudança de endereço;
- g) Comunicar à Fundação a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
- h) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- i) Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;
- j) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento ou do contrato.

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Artigo 11º

1. A não apresentação dos relatórios semestrais referidos na alínea c) do art.º 12º implica a imediata suspensão da bolsa.
2. O não cumprimento das disposições constantes da alínea i) do art.º 12º constituirá elemento de apreciação a ter em conta no julgamento de novos pedidos de bolsa que porventura o antigo bolseiro venha a formular.

Artigo 12º

Verificado, em qualquer tempo, que as informações prestadas quando da apresentação do pedido de bolsa não são exatas ou que o bolseiro não cumpriu as obrigações estabelecidas no art.º 12º, a bolsa será imediatamente cancelada, devendo ser restituído à Fundação o quantitativo já recebido.

Artigo 13º

1. A Fundação reserva-se o direito de fazer inspecionar a atividade dos seus bolseiros e, se for caso disso, de cancelar as respetivas bolsas com base nas informações prestadas pelos orientadores dos estudos e, nessa circunstância, será dado conhecimento ao interessado das respetivas informações;
2. Se a bolsa for cancelada por ato imputável ao bolseiro, este fica constituído na obrigação de restituir à Fundação o valor das importâncias que, a esse título, tiver recebido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

1. Se as circunstâncias assim o exigirem, este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.
2. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.

INFORMAÇÕES CONTACTOS

Fundação Calouste Gulbenkian
Serviço de Bolsas Gulbenkian
Av. de Berna, 45-A
1067-001 Lisboa
Tel: 00351 21 782 3365

Horário da Fundação Calouste Gulbenkian:
Dias úteis das 9h00 às 17h30
Página da Fundação:
www.gulbenkian.pt
www.gulbenkian.pt/BolsasGulbenkian
www.musica.gulbenkian.pt

Endereço de correio eletrónico:
bolsas@gulbenkian.pt